

Caderno 4

SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2013

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 863 DE 05 DE AGOSTO DE 2013. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566957

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00005-CPAD, datado de 05/08/2013, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 342-GSAT/SEFA, de 03/04/2013, publicada no D.O.E., edição n.º 32.378, de 17/04/2013 e prorrogada pela portaria n. 619 de 12/06/2013, publicada no DOE n. 32.416 de 13/06/2013, no qual solicita a redesignação da Comissão Processante para a conclusão dos trabalhos,e; CONSIDERANDO que o Colegiado Processante, até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração. **R E S O L V E:**

REDESIGNAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12/08/2013, a Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 342-GSAT/SEFA de 03/04/2013, presidida pela servidora MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 5203899/2. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE** GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM, 05/08/2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária
SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566795 PORTARIA Nº 0857 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

INTERROMPER, 15 (onze) dias, a contar de 31.07.2013, do gozo das férias do servidor JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO, Id Func nº 5552869/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Marabá, transferidas através da PORTARIA Nº 0033 de 10.01.2013, publicada no DOE nº 32.320 de 17.01.2013, referente ao exercício de 01.10.2011 a 30.09.2012, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 16.10.2013 a 30.10.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0858 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

INTERROMPER, 15 (onze) dias, a contar de 31.07.2013, do gozo das férias do servidor PAULO RODRIGUES VERAS, Id Func nº 5596220/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Marabá, transferidas através da PORTARIA Nº 0458 de 03.05.2013, publicada no DOE nº 32.394 de 10.05.2013, referente ao exercício de 24.01.2012 a 23.01.2013, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 16.10.2013 a 30.10.2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566799 PORTARIA: 865

Objetivo: fiscalização em empresas
Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Muaná/Ponta de Pedras/Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0551982901/TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUSA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 4.5 diárias (Completa) / de 19/08/2013 a 23/08/2013<br
Ordenador: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha
GABINETE DO SECRETÁRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566800 PORTARIA Nº 0114, DE 07 DE AGOSTO DE 2013

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235/97, e considerando o Decreto nº 648/13, que Regulamenta o artigo 31 da Lei nº 5.810/94 e ainda os termos do Ofício nº 117/2013, do Gabinete Imetropará/Inmetro, protocolado sob o nº 002013730016038-5. **R E S O L V E:**

Art. 1º CEDER, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 09.07.2013, o servidor CELSO SABINO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional nº 5858143/1, para a Instituto de Metrologia do Estado do Pará, com ônus para a Cessionária, mediante ressarcimento, conforme art. 5º §§ 1º e 2º do Decreto nº 648/13 acima citado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário apresentar o servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A cessão findará na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo de confiança, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566801

O Ilmº. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba - CERAT - MARITUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 092013510000545-5, oriundo da Ação Fiscal Pontual nº 092013820000089-1 ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, o que poderá ser feito diretamente junto à sede da CERAT - Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário.

AFRE: Ana Suely Maia de
Oliveira

Razão Social: Wilnave
Transportes e Serviços Ltda.

Inscrição Estadual:
15.327.846-3

MOACYR DINELY DE SOUZA
NAVARRO

C O O R D E N A D O R
FAZENDÁRIO

CERAT - MARITUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566806

O Ilmº. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba - CERAT - MARITUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 092013510000550-1, oriundo da Ação Fiscal Pontual nº 092013820000080-8, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, o que poderá ser feito diretamente junto à sede da CERAT - Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário.

AFRE: Jorge Dias Ramos
Razão Social: Icui Comércio

Inscrição Estadual:
de Madeiras Ltda.

MOACYR DINELY DE SOUZA
NAVARRO

C O O R D E N A D O R
FAZENDÁRIO

CERAT - MARITUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566817

O Ilmº. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba - CERAT - MARITUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 092013510000549-8, oriundo da Ação Fiscal Pontual nº 092013820000081-6, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, o que poderá ser feito diretamente junto à sede da CERAT - Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário.

AFRE: Jorge Dias Ramos
Razão Social: Marcelo de

Inscrição Estadual:
Oliveira do Vale

MOACYR DINELY DE SOUZA
15.386038-3

NAVARRO
C O O R D E N A D O R

FAZENDÁRIO
CERAT - MARITUBA

ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 566603 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3643- 2a. CPJ. RECURSO N.7508 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000102-1) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Demonstrado nos autos que o sujeito passivo cometeu infração diversa da que consta descrita no AINF, deve ser decretada a improcedência relativamente ao fato descrito, sem prejuízo da reabertura do procedimento fiscalizatório quanto ao fato constatado. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:05/08/2013.

ACORDÃO N.3642- 2a. CPJ. RECURSO N.7607 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000473-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há nulidade na decisão singular que deixa de apreciar questões que não influem na solução da causa. 3. Deixar de entregar documentos exigidos em notificação fiscal, essenciais ao cumprimento do trabalho em profundidade, importa na caracterização de embaraço à fiscalização. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:01/08/2013.

ACORDÃO N.3641- 2a. CPJ. RECURSO N.7637 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510009574-7) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A constatação, em diligência, da ocorrência de infração diversa da que foi descrita no AINF, impõe novo lançamento, em sendo possível. 3. Confirmada a não ocorrência da omissão de saídas, deve ser afastada a exigência. 4. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:01/08/2013.

ACORDÃO N.3640- 2a. CPJ. RECURSO N.6550 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042009510000111-4) CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A nulidade somente deve ser declarada quando demonstrado o prejuízo à defesa. 3. Não há que se falar em denúncia espontânea quando a correção da falta se dá após o início do procedimento fiscal. 4. As obrigações tributárias acessórias independem da obrigação tributária principal. 5. Deixar de entregar o memorando exportação, na forma da legislação aplicável, constitui infração e sujeita à penalidade. 6. A base de cálculo para a fixação da multa corresponde ao montante apurado conforme o previsto em lei. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO:01/08/2013. ACORDÃO N.3639- 2a. CPJ. RECURSO N.6548 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042009510000109-2) CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A nulidade somente deve ser declarada



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE